



Prefeitura Municipal de Ladário

ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

Ladário, 10 de dezembro de 1.956.

Do: Prefeito Municipal de Ladário

Ao: Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Anexo: Projeto de lei (transmite)

MENSAGEM Nº 16

I - Transmito a V.Excia. o projeto de lei que cria o Departamento Municipal de Estrada de Rodagem neste Município encarecendo aos Srs. Vereadores a necessidade da aprovação urgente da presente lei para que possa este Governo iniciar as obras planejadas, que trarão grandes vantagens e dotará o Município de uma facil via de acesso aos veiculos procedentes dos centros produtores.

II - Sem mais no momento, aproveito o ensaio para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e elevada consideração.

Ariquerme R. Galvão
ARIQUERME DA ROCHA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL.

*1 - Acertar o Projeto
2 - Commons
para parecer: Yander fac. Inf. de R. Galvão
Em 10/12/56
J. B. Infante*

*2 - A Comm
Obras Publicas - Yander
Em 12/12/56
J. B. Infante
1 - Aprovado
2 - Aprovado para Commons
para 19. discussões.
Em 12/12/56
J. B. Infante*

*1 - Aprovado em 19. discussões
Plenário em 20. discussões
Em 12/12/56
J. B. Infante*

Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL



MEMORANDUM Nº 16

*1 - Aprovado em 2a. discussão
2 - A Plenária aprovou o projeto
3 - O projeto foi encaminhado
4 - 14-12-56
5 - 14-12-56
6 - 14-12-56
7 - 14-12-56
8 - 14-12-56
9 - 14-12-56
10 - 14-12-56*

Labório, 10 de dezembro de 1956.
Do: Prefeito Municipal de Labório
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Labório.
Anexo: Projeto de Lei (transmitido)
I - Transmite a V. Excia. o projeto de Lei que cria o Departamento Municipal de Estrada de Rodagem Municipal, encarregando aos Srs. Vereadores a necessidade de aprovação urgente da presente Lei para que possa iniciar as obras planejadas, que terão grandes vantagens e dotará o Município de uma rede de vias de acesso aos veículos procedentes dos centros produtores.
II - Sem mais no momento, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e elevada consideração.

Ariguerme Rocha Gaveão
ARIGUERME DA ROCHA GAVEÃO
PREFEITO MUNICIPAL.

Handwritten notes and signatures in the bottom half of the page, including names like 'Ariguerme Rocha Gaveão' and dates like '14-12-56'.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. _____

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Os abaixo assinados, vereadores, requerem a V.Excia., ouvida a Casa, seja realizada em continuação a sessão de hoje, uma sessão extraordinária para discutir o assunto de que é objeto o projeto de lei que cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de autoria do Chefe do Executivo.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1956.

Pedro Jorge Assad
Jose Rufino
Ricardo R. Assad
Pedro Jorge Assad

*Apurado
em 12/12/56.
H. Ribeiro
P.R.*

COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Esta Comissão, examinando o projeto de lei que cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, de autoria do Chefe do Executivo, é de parecer favorável que seja o mesmo aprovado e submetido à primeira discussão, tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1956.

José Ruy Lias

Relator

Pedro Jorge Assad

Ricardo R. Maciel

Approved
Dec 12/12/56.
J. R. Lias
P. J. Assad
R. Maciel



Prefeitura Municipal de Ladário

ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº

Cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
O Prefeito de Ladário

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
seguinte lei:

CAPITULO I

Do caráter e dos fins do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.), diretamente subordinado ao Prefeito com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Ao D.M.E.R. compete:

a) elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, de cinco em cinco anos, pelo menos;

b) dar execução sistemática a esse Plano, efetuando e realizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção e melhoramentos das rodovias municipais;

c) conservar permanentemente as rodovias municipais;

d) exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais;

e) conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, observadas as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

f) conceder licença para colocação de postes, anúncios de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local na propriedade das rodovias municipais;

g) submeter a aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operação e crédito ou financiamentos de qualquer natureza, que tiverem de ser realizados no Fundo Rodoviário Nacional;



Prefeitura Municipal de Ladário

ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

dagem do Estado, contas pormenorizadas da aplicação integral ao fim a que se destinam, das cotas do Fundo Rodoviário Nacional recebidas no exercício anterior, acompanhadas de relatórios sobre a execução do orçamento do referido exercício;

i) facilitar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da cota do Fundo Rodoviário Nacional;

j) adotar as mesmas normas técnicas e administrativas inclusive nomenclatura, vigorantes nos serviços dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;

k) manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive das leis e demais disposições que a regulamentam ou vierem regulamentar;

l) estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades como de estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviárias e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem.

§ Único - Consideram-se rodovias municipais as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Município.

CAPITULO II

Art. 3º - O D.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

§ Único - A nomeação do Chefe do D.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura.

Art. 4º - A Chefia do D.M.E.R. compete:

a) elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) dirigir e fiscalizar a execução desses programas;

c) informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do D.M.E.R. e prestar todas as informações solicitadas;



Prefeitura Municipal de Ladário

ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

go da receita do D.M.E.R.;

e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

CAPITULO III

Da receita do D.M.E.R.

Art. 5º - A receita do D.M.E.R. será constituída:

a) da cota que couber ao Município no Fundo Rodoviário Nacional;

b) da contribuição orçamentária do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício, a cinco por cento da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;

c) do produto da contribuição de melhoria e de pedágio ou quaisquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso das rodovias municipais ou das respectivas faixas de domínio;

d) de crédito especiais;

e) das demais rendas que, por sua natureza ou disposição especial, devam competir ao Departamento.

Art. 6º - Os recursos mencionados no artigo anterior recebidos por quem de direito, serão depositadas em conta especial do D.M.E.R.

§ Único - A contribuição do Município será depositada na mesma bancária, por duodécimos, até o dia 15 de cada mês.

Art. 7º - A receita e a despesa do D.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo, aos balanços da Prefeitura.

CAPITULO IV

Disposições gerais e transitórias

Art. 8º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do D.M.E.R.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. _____

Comissão de Viação e Obras Públicas

A Comissão de Viação e Obras examinando o projeto de lei que cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, uma vez já aprovado em pareceres conjuntamente com as Comissões de Justiça e Finanças, é de parecer seja o mesmo submetido à 1ª. discussão e aprovado como se acha elaborado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1956.

Pedro Jorge Assad

Relator

Ricardo Pellacini

Josias

*Aprovado
em 12/12/56.
J. H. H. H.
1956.*